

**PARECER N.º 35/2014****Greve. Internato Médico. Estágio. Faltas. Justificação. Compensação**

Data do Pedido: 5 de julho de 2014

Descritores: Relações Emergentes do Contrato. Dever de Assiduidade

Sumário: I. A não comparência ao serviço e a não prestação de trabalho, por motivo do exercício do direito à greve, não constitui uma falta (justificada), uma vez que o exercício daquele direito suspende as relações emergentes do contrato e desvincula o trabalhador do dever de assiduidade.

II. Uma médica do internato médico que, por motivo do exercício do direito à greve, não comparece a estágio de formação específica, não incorre, assim, em qualquer falta.

III. Daí que tal ausência não tenha que ser justificada nem compensada em tempo de formação.

1. A não prestação de trabalho, por motivo de greve, ao contrário do que geralmente se supõe, não constitui uma falta (justificada) ao serviço.

2. Um dos efeitos da greve, com efeito, relativamente ao trabalhador médico a ela aderente, é o da suspensão das relações emergentes do contrato, desvinculando-o, entre outros, do dever de assiduidade<sup>1</sup>.

3. O trabalhador médico grevista, em razão da desvinculação de tal dever, não está obrigado a comparecer ao serviço e a prestar trabalho.

4. Pelo que, por natureza, não incorre em qualquer falta<sup>2</sup>.

5. Daí que a não prestação de trabalho, por motivo de greve, não conste do elenco legal das faltas justificadas<sup>3</sup>.

Assim,

6. Uma médica do internato médico que, por motivo de greve a que aderiu, não compareça a estágio de formação específica, *não incorre em qualquer falta*, nos termos e para os efeitos do disposto nos

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 398.º, n.º 1, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

<sup>2</sup> Cfr. artigo 184.º, n.º 1, do RCTFP.

<sup>3</sup> Cfr. artigo 185.º, n.º 2, do RCTFP.

artigos 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e 74.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho.

7. Tal não comparência não pode, pois, ser considerada como falta, nem contabilizada como tal, não tem que ser justificada pela médica interna, nem tem que ser compensada em tempo de formação.

Lisboa, 6 de julho de 2014

J. Mata